



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402038

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2305483-64.2024.8.26.0000**

Relator(a): **RODOLFO CESAR MILANO**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 09683

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2305483-64.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLENITUDE

AGRAVADO: EDUARDO FERREIRA DE FREITAS

INTERESSADOS: PDG CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida às fls. 774/775, que indeferiu os pedidos de gravação (em áudio e vídeo) da vistoria a ser realizada, bem como o acompanhamento da perícia pela síndica.

Recorre o condomínio executado sustentando, em suma, que a gravação em vídeo e áudio poderia ser realizada pela própria perita designada; que o agravado participará da vistoria, enquanto a participação da síndica do condomínio foi vetada; e que, caso assim não se entenda, o agravado também não deverá acompanhar a perícia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso (fls. 29/30).

O exequente apresentou contraminuta às fls. 35/72.

É o relatório.

Após a interposição do agravo de instrumento, o condomínio agravante requereu a desistência do recurso (fls. 75).

Assim, fica prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator